



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Mal. Campos, nº 1355 - Bairro Santa Cecília
Vitória-ES, CEP 29043-260
- <http://hucam-ufes.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI
Processo nº 23525.000527/2023-15

TERMO DE REFERÊNCIA - SEI

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada em **prestação de serviços especializados em locação de PURIFICADORES DE ÁGUA, incluindo manutenção preventiva, preditiva e corretiva e todos os materiais necessários para instalação**, de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, no Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – HUCAM, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade MENSAL	Quantidade ANUAL
1	21628	Serviço de locação de Purificadores de água, incluindo instalação, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva Altura máxima: 40 cm; Largura máxima: 30 cm Profundidade máxima: 40 cm Peso: máximo 30 Kg com água; Fornecimento de água nas temperaturas natural e gelada; Purificação: conter filtro de carvão ativado e membrana bacteriológica, ou sistema equivalente que garanta a qualidade de purificação; Fluxo Contínuo de Água gelada com vazão de no mínimo de 2,2 litro/hora;	UN	150	1800

TABELA 1 - Total de 150 (cento e cinquenta) unidades, sendo 125 (cento e vinte e cinco) com início no máximo em 8 dias úteis e término em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato e as demais requisitadas durante a vigência contratual

- 1.2. O objetivo da licitação tem natureza de serviço comum de caráter continuado.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.
- 1.4. Os serviços descritos no objeto deverão seguir as seguintes normas abaixo:
 - 1.4.1. Portaria n.º 344 de 22 de julho de 2014 - INMETRO;
 - 1.4.2. ABNT NBR 16098:2012 - **Aparelho para melhoria da qualidade da água para consumo humano** — Requisitos e métodos de ensaio.
 - 1.4.3. ABNT NBR NM 60335-1:2010 - **Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares** - Parte 1: Requisitos Gerais (IEC 60335-1:2006 – edição 4.2 MOD).
 - 1.4.4. ABNT NBR 9050:2015 - **Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.**
- 1.5. Justifica-se tais exigências de acordo com a Portaria MTb n.º 3.214 de junho de 1978 - Norma Regulamentadora. As NR são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- 1.6. A solicitação das normas visa ainda, garantir que os aparelhos fornecidos pela empresa atenderão a critérios de qualidade nacionalmente reconhecidos visto que garantir a qualidade da água é essencial, tendo em vista a necessidade de o hospital fornecer aos seus servidores e pacientes, uma água de boa qualidade para o consumo, e também para a Unidade de Nutrição Clínica no preparo de pequenas refeições, formulas infantis, entre outros.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de **empresa para prestação de serviços especializados em locação de PURIFICADORES DE ÁGUA, incluindo manutenção preventiva e corretiva e todos os materiais necessários para instalação**, justificam-se dada às

necessidades relacionadas abaixo:

2.2. Há duas possibilidades de disponibilização de água adequada a consumo humano de forma contínua e sustentável a partir da utilização de sistema de purificadores de água refrigerados: Locação de aparelhos ou aquisição.

2.2.1. No caso de aquisição, a garantia dos produtos refere-se aos defeitos de fabricação ou falhas apresentadas no período de garantia, mas não cobre as trocas de elementos filtrantes (câmaras) caso elas se mostrem necessárias. Os elementos filtrantes possuem vida útil variada, na sua maioria de 4.000 a 6.000 litros. O elemento filtrante é o cerne do purificador, pois sem que estejam funcionando perfeitamente a água não é filtrada, e o aparelho perde sua razão principal. Alguns aparelhos permitem que a troca seja facilmente realizada, outros exigem maior técnica, o que pode impedir ou dificultar que os próprios servidores do Hospital façam essas trocas.

2.2.2. Além da necessidade de troca dos elementos filtrantes, o aparelho também precisa de mais cuidados, como limpeza de dutos, de bicos, manutenções após o período de garantia, que implicam em custos para o adquirente. O sistema de refrigeração é o mesmo dos bebedouros com galões, e verificando com outros órgãos, ex. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficou demonstrado que o sistema de refrigeração desses bebedouros é algo sujeito a falhas. Além disso, mesmo aparelhos novos por vezes param de refrigerar.

2.2.3. Comprar os aparelhos significa, no futuro, após o termo final de garantia, passar a administrar suas falhas e manutenções periódicas e preventivas, pois sem que os aparelhos purificadores estejam na mais perfeita ordem, as vantagens higiênicas e econômicas do aparelho desaparecem, já que um purificador que não esteja em suas plenas condições de funcionamento não fornecerá a água adequada que se espera do mesmo.

2.2.4. Na hipótese de compra, com o passar dos anos passa-se a possuir um aparelho obsoleto, defasado tecnologicamente e sujeito a falhas, que pode acabar causando o descontentamento por parte dos usuários. Em cada defeito apresentado, um dos usuários do aparelho deverá comunicar ao setor competente da unidade, que buscará empresas dispostas a fazer o orçamento e consertar o aparelho, que virão até o local para fazer o orçamento ou conserto, o que nem sempre poderá ser feito imediatamente, necessitando por vezes de retirada do aparelho do local. A cada intervenção feita para conserto, o local em questão ficará sem o filtro, e será necessária alguma medida para que os usuários desse aparelho não fiquem desabastecidos da água potável. Com todas as formalidades e exigências legais que uma contratação feita por entidade pública deve obedecer, o conserto de um desses aparelhos ou uma troca de filtros poderá demorar alguns dias, e enquanto isso ou não haverá água filtrada, ou esta será de má qualidade ou em temperatura ambiente. Assim, também na hipótese de compra deverão ser formalizados diversos Processos Administrativos e contratos para garantir o fornecimento de água potável de qualidade, já que será necessária constante manutenção, reposição de filtros, o que implica em custos e mobilização de trabalho de servidores que poderiam se dedicar a outros assuntos mais caros a este HU.

2.2.5. Com o passar do tempo, alguns aparelhos poderão apresentar defeitos graves que tornarão seu conserto inviável; tal fato aliado a sucessivas demoras na manutenção poderá ocasionar diversas solicitações de utilização de garrações de água mineral, ou ainda do abastecimento por garrafinhas, e assim o Hospital precisará gerir diversos sistemas de fornecimento de água espalhados pelos diversos setores, sem uma sistematização que lhe permita atingir o mínimo de eficiência aceitável.

2.2.6. Outra vantagem do sistema de locação é a possibilidade de no futuro ser ampliada ou diminuída a quantidade de filtros, além da possibilidade de uma eventual extinção da contratação, caso essa alternativa de fornecimento de água mineral queira ser abandonada pelo Hospital. Não haveria assim engessamento, não ficaríamos presos ao sistema, podendo abdicar da sua utilização e voltar ao sistema dos bebedouros ou outro que possa surgir.

2.2.7. **Se justifica também a contratação, tendo em vista a necessidade de o hospital fornecer aos seus servidores e pacientes, uma água de boa qualidade para o consumo, e também para a Unidade de Nutrição Clínica no preparo de pequenas refeições, formulas infantis, entre outros, logo assegurará a continuidade do atendimento dos serviços prestados no HUCAM-UFES/EBSERH.**

2.2.8. A contratação do serviço se apresenta como melhor opção para atender às legislações vigentes.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como **serviço comum de NATUREZA CONTINUADA**, cabendo licitação na **MODALIDADE PREGÃO**, na forma eletrônica, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado os dispostos na Lei 13.303/2016; Lei n.º 14.133/2021 ; na Instrução Normativa nº 05/2017 de 26 de maio de 2017 SEGES/MPDG; no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH; e de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência.

3.2. As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas:

3.2.1. À compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado em relação à realização de uma nova licitação;

3.2.2. A que os preços não estejam superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

3.2.3. Declaração, em relação à CONTRATADA, da inexistência de inidoneidade ou suspensão no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos;

- 3.2.4. À redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação;
- 3.2.5. Considera-se a atividade como contínua, uma vez que assegura o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção compromete a qualidade dos serviços prestados.
- 3.2.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A descrição da solução como um todo, conforme detalhado nos Estudos Preliminares, abrange a contratação de pessoa jurídica especializada em **locação de PURIFICADORES DE ÁGUA, incluindo manutenção preventiva, preditiva e corretiva**, a fim de atender as demandas do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (HUCAM).
- 4.2. Na hipótese de haver diferença na descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e nas especificações constantes neste Termo de Referência, deverá ser considerada a do Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos para finalidade de habilitação quanto a qualificação técnica e requisitos da contratação:
- 5.2. Certificação por órgãos credenciados pelo INMETRO, a ser demonstrada na sessão do processamento do Pregão. O Inmetro é responsável por regulações e especificações de produtos no nosso país. Portanto, o Inmetro garante que os produtos com seu selo estão dentro de seus critérios
- 5.2.1. Certificação de aparelhos para melhoria da água, conforme **Portaria INMETRO Nº 344/2014**;
- 5.2.2. Atender aos requisitos da **NBR 16098/2012** e possuir a devida certificação pelo INMETRO;
- 5.2.3. Classificação no ensaio de retenção de partículas **Classe A** e quanto à **redução de cloro livre deverá ser > ou = a 75%, conforme NBR 16098/2012**.
- 5.2.4. Classificação no ensaio de retenção de partículas **Classe A (> ou = 0,5 a < 1 micrômetro)**, eficiência de redução de cloro livre e eficiência bacteriológica aprovada;
- 5.2.5. Certificação de segurança elétrica e construtiva nos termos da **Portaria 344/2003 do INMETRO**;
- 5.2.6. Atendimento à **NBR 9050/2004** para a promoção da acessibilidade a portadores de necessidades especiais provisórias ou definitivas com atendimento a portadores de necessidades especiais auditivas, motoras e visuais;
- 5.2.7. Sistema de refrigeração por compressor com gás ecologicamente correto;
- 5.2.8. Aprovação em todos os ensaios obrigatórios (pressão hidrostática, fadiga, controle de nível microbiológico e determinação de extraíveis).
- 5.3. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **capacidade econômico-financeira** são os seguintes:
- 5.3.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 5.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 5.4. Considerar-se-á inválido documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada do profissional ou da empresa.
- 5.5. A licitante deve apresentar Atestados de Capacidade Técnica, a serem fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove(m) a aptidão da Licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação.
- 5.6. Os atestados apresentados devem comprovar pelo menos 1 ano de experiência na realização de serviços inerentes ao objeto, com a especificação dos serviços executados, local, nome do responsável pelo contrato e telefone para eventual diligência.
- 5.6.1. O Atestado de Capacidade Técnica visa garantir que a empresa é qualificada para, além de fornecer os purificadores, realizar a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos. Visto que garantir a qualidade da água é essencial ao HUCAM, tendo em vista a necessidade de o hospital fornecer aos seus servidores e pacientes, uma água de boa qualidade para o consumo, e também para a Unidade de Nutrição Clínica no preparo de pequenas refeições, formulas infantis, entre outros.
- 5.6.2. Desta maneira, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes será apresentar Atestado de Capacidade Técnica, que comprovem pelo menos 1 anos de experiência, em serviços especializados em locação de purificadores de água, incluindo manutenção preventiva, preditiva e corretiva, assim como troca dos materiais filtrantes, e todos os materiais necessários para instalação.
- 5.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta
- 5.8. Cabe destacar que se trata de contratação de serviços de natureza continuada, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do HUCAM, de modo que sua interrupção compromete a qualidade dos serviços prestados.

5.9. A empresa interessada deverá atender a todos os normativos legais vinculados aos serviços e também declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A presente contratação adotará como regime de execução por **Preço Unitário**, conforme o art. 8º, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

7. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1. Os licitantes vencedores assinarão termo de contrato com **validade de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, com base no artigo 147 do RLCE 2.0.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços objeto deste TR serão executados nas dependências do Hospital Cassiano Antônio Moraes – Hucam, localizado à Rua Marechal Campos, nº 1355, bairro Santa Cecília – Vitória/ES.

8.2. A CONTRATADA deverá manter 01 (um) preposto durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para o saneamento de eventuais falhas, solicitar à Administração providências a seu cargo.

8.3. O serviço será contratado de forma ampla e completa: produto, instalação, redistribuição e respectivas manutenções, não se tratando de serviços distintos, mas sim de um conjunto de custos para prestação de um único serviço, cuja finalidade e resultado final é o fornecimento de água potável para consumo das pessoas que frequentam e transitam no HUCAM.

8.4. Os serviços serão realizados nas dependências do CONTRATANTE, por meio da Supervisão e fiscalização do Setor de Infraestrutura Física sob a gerência da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar do HUCAM/UFES.

8.5. O objeto, cujas características são aquelas discriminadas neste documento de atendimento obrigatório, deverão ser entregues nos locais indicados pelo Contratante, sendo o seu uso destinado a comunidade usuária do HUCAM/UFES.

8.6. Deve a Contratada entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, oferecendo garantia total, pelo prazo de locação.

8.7. **Inicialmente a demanda solicitada será de 125 purificadores**, ficando o restante do estimado para as eventuais ampliações no hospital.

8.7.1. Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações relacionadas ao **prazo de instalação** e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no IMR e neste Termo de Referência, além da prevista na legislação vigente, podendo inclusive culminar em **rescisão contratual**, conforme disposto no art. 83 da Lei 13.303/2016

8.8. As adequações dos pontos hidráulicos e elétricos acima do definido serão providenciadas pela Contratante.

8.9. Os serviços deverão ser executados de modo que não interrompam ou prejudiquem o andamento dos trabalhos no HUCAM.

8.10. Ao término de cada etapa dos serviços, a Contratada deverá manter o local limpo e desimpedido.

8.11. A Contratada responsabiliza-se pela eventual remoção e instalação dos equipamentos quando houver a necessidade de alteração de local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte.

8.12. Os aparelhos deveram ser purificadores de água para ponto de uso, elétrico, refrigerado, **127V ou bivolt** com as especificações a seguir:

8.12.1. Ter a opção para instalação sobre móvel ou fixação em parede;

8.12.2. Dimensões:

8.12.2.1. **Altura máxima: 40 cm;**

8.12.2.2. **Largura máxima: 30 cm;**

8.12.2.3. **Profundidade máxima: 40 cm;**

8.12.2.4. **Peso: máximo 30 Kg com água;**

8.12.3. Sistema de abastecimento de jarras ou garrafas e retenção de gotas através de compartimento ou bandejas **removíveis**;

8.12.4. Purificação: conter filtro de carvão ativado e membrana bacteriológica, ou sistema equivalente que garanta a qualidade de purificação;

8.12.5. Fluxo Contínuo de Água gelada com vazão de no **mínimo de 2,2 litro/hora**;

8.12.6. Garantia de funcionamento ininterrupto do equipamento locado;

8.13. Cada aparelho deverá atender ainda a:

8.13.1. Ser novo, sem uso;

8.13.1.1. A solicitação de que o purificador seja novo e sem uso visa garantir que os aparelhos fornecidos pela empresa atenderão plenamente às especificações que se referem à retenção de impurezas, sistema de filtragem eficiente capaz de melhorar a qualidade da água previamente tratada e Fluxo Contínuo de Água gelada, visto que com o tempo e uso os equipamentos perdem sua eficiência original.

Desta maneira, o objetivo principal é garantir a qualidade da água, tendo em vista a necessidade de o hospital fornecer aos seus servidores e pacientes, uma água de boa qualidade para o consumo, e também para a Unidade de Nutrição Clínica no preparo de pequenas refeições, formulas infantis, entre outros.

8.13.2. Fornecer água à temperatura ambiente (natural) e gelada, com conexão direta à rede hidráulica, funcionando por pressão, sem necessidade de reabastecimento manual;

8.13.3. Possuir sistema de filtragem eficiente capaz de melhorar a qualidade da água previamente tratada (água da rede hidráulica), com a retenção de impurezas sólidas, de coliformes totais e fecais, de bactérias patogênicas, bem como do odor e sabor de cloro, reduzindo a turbidez e substâncias químicas e orgânicas, cabendo à empresa contratada a instalação de filtros adicionais e válvula reguladora de pressão, se necessário.

8.13.4. Quanto à retenção de impurezas, o aparelho deverá ser Classe A, ou seja, capaz de reter as substâncias de dimensões iguais ou superiores a 0,5 micrômetros. Serão aceitos aparelhos que tenham capacidade de retenção mais apurada, assim considerados aqueles capazes de reter impurezas menores que 0,5 micrômetros (micra). Serão aceitos aparelhos que tenham capacidade de retenção mais apurada, assim considerados aqueles capazes de reter impurezas menores que 0,5 micrômetros (micra);

8.13.5. Instalar os purificadores nos locais determinados pela Fiscalização;

8.13.6. A fiscalização disponibilizará os pontos de elétrica, água potável e dreno para instalação dos purificadores;

8.13.7. A ligação dos purificadores aos pontos de elétrica, água e dreno é de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo todos os materiais (tais como engates, conexões, fita veda rosca, registros e quaisquer outros) e mão de obra necessários para realizar esta ligação aos pontos disponibilizados;

8.13.8. A locação inclui os serviços de manutenções a partir de um único contrato celebrado com a empresa, como as trocas de peças, reparos, limpeza/troca do elemento filtrante, instalação e desinstalação de aparelhos;

8.13.8.1. As peças a serem fornecidas pela empresa deverão ter descrição compatível ao purificador ofertado para locação, sendo que as mais frequentemente trocadas em manutenções preventivas e corretivas são mangueiras, registros, botões e os filtros (refis), bem com a troca de termostato, gás e compressor com menor frequência.

8.13.8.2.

8.13.9. **A Manutenção, higienização e troca de partes e elementos filtrantes ocorrerá conforme especificações técnicas do manual do fabricante, ou a cada 06 (seis) meses, ou ainda, da constatação de necessidades, conforme solicitação e plano de manutenção preventiva elaborado pela fiscalização, o que ocorrer primeiro.** Sendo que existem purificadores de algumas áreas assistenciais que a troca do elemento filtrante deverá ser MENSAL.

8.13.10. Para comprovação de execução de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização Ordem de Serviço, assinada por responsável do SETOR do qual foi realizada a manutenção, UFES ou EBSERH, com nome completo em letra legível e, ainda, que seja incluída a matrícula do funcionário. Além disso, deve-se incluir uma etiqueta, em local visível, com a data da troca do filtro e a DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA TROCA;

8.13.11. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

8.13.12. No caso da ganhadora do certame ser a atual empresa, não será necessário a troca de todos os aparelhos. Os atuais purificadores **deverão ser revisados**, incluindo a troca de todos os filtros. E os aparelhos somente serão trocados caso a CONTRATANTE julgue necessário, tendo em vista a vida útil do equipamento e seu estado de conservação.

8.14. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

8.14.1. A Contratada será responsável pelas manutenções preventivas nos equipamentos, inclusive pela substituição de peças, cuja vida útil tenha expirado, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicionais;

8.14.2. Incluem-se na manutenção preventiva a limpeza necessária dos sistemas internos do equipamento, tais como canos, dutos, peneiras, torneiras e dispositivos análogos, bem como o fornecimento de todos os materiais e substâncias que se fizerem necessários para os procedimentos, sem quaisquer ônus para a Contratante;

8.14.3. A Contratada deverá alinhar junto ao fiscal do contrato um Plano de Manutenção Preventiva Anual para os equipamentos instalados;

8.14.4. No Plano de Manutenção Preventiva Anual deverá constar no mínimo a identificação de cada equipamento instalado, a periodicidade para realização das manutenções preventivas, as datas previstas para sua execução e as intervenções que serão realizadas em cada manutenção preventiva de cada equipamento

8.14.5. **A periodicidade MÁXIMA entre as intervenções de manutenções preventivas em cada equipamento não deverá ultrapassar 6 (seis) meses;**

8.14.6. A Manutenção, higienização e troca de partes e elementos filtrantes ocorrerá conforme especificações técnicas do manual do fabricante, ou a cada 06 (seis) meses, ou ainda, da constatação de necessidades, ou

ainda, conforme solicitação e plano de manutenção preventiva elaborado pela fiscalização, o que ocorrer primeiro. Sendo que existem purificadores de algumas áreas assistenciais que a troca do elemento filtrante deverá ser MENSAL.

8.14.7. Para comprovação de execução de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização Ordem de Serviço, assinada por responsável do SETOR do qual foi realizada a manutenção, UFES ou EBSERH, com nome completo em letra legível e, ainda, que seja incluída a matrícula do funcionário. Além disso, deve-se incluir uma etiqueta, em local visível, com a data da troca do filtro E A DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA TROCA.

8.15. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

8.15.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer, “on site” sempre que necessária para substituição de um componente do equipamento por desgaste, vencimento de prazo de validade ou quebra do mesmo;

8.15.2. Os chamados para serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos **no prazo máximo de 48 horas corridas** a contar do envio de ordem de serviço;

8.15.2.1. A abertura de OS corretiva ou a solicitação de novos purificadores será encaminhada à empresa **por e-mail ou outro canal informado pela contratada.**

8.15.3. O prazo mencionado no item acima é aquele contado entre o envio de ordem de serviço por parte da locatária e o comparecimento do técnico da locadora nas dependências da locatária e a resolução do problema;

8.15.4. Quaisquer problemas deverão ser solucionados **no prazo máximo de 48 horas** contadas da abertura de chamado por parte da locatária. Entende-se por “efetiva solução do problema” o momento em que a máquina é reinstalada nas dependências da Contratante em perfeitas condições de uso;

8.15.5. A Contratada deverá substituir, **em até 24 horas corridas** qualquer equipamento que não tenha sido consertado nos termos dos subitens acima;

8.15.6. Qualquer equipamento que venha a substituir outro deverá possuir as mesmas especificações mínimas do equipamento substituído;

8.15.7. A não substituição de qualquer equipamento, nos termos dos subitens anteriores, será entendida, para efeitos de aplicação de penalidade, como falta grave;

8.15.8. Ao final das intervenções preventivas e corretivas, a Contratada deverá apresentar relatório à fiscalização do contrato, detalhando a assistência prestada. Este relatório deverá ser assinado por responsável do SETOR do qual foi realizada a manutenção, UFES ou EBSERH, com nome completo em letra legível e, ainda, deverá ser incluída a matrícula do funcionário;

8.15.9. Só depois do recebimento deste relatório o serviço será dado como concluído e a fiscalização efetuará o Recebimento Definitivo do serviço;

8.15.10. Os equipamentos são de propriedade da contratada, devendo ser desinstalados e devolvidos ao final da vigência contratual.

8.16. **Não haverá qualquer ônus adicional pela visita ou manutenção corretiva.** O valor mensal pago será por aparelho locado já incluso toda a manutenção preventiva e corretiva, troca de elementos filtrantes, (câmaras) e demais serviços necessários ao bom funcionamento do aparelho.

8.17. A proponente deverá cotar preço único mensal por equipamento com todas as despesas incluídas e demais custos diretos e indiretos, bem como a locação das máquinas, instalação, manutenção preventiva e corretiva com peças de reposição, higienização.

8.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor

8.19. Para assegurar a boa prestação dos serviços, como referência para definir o percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento dos parâmetros de serviço predefinidos neste Termo de Referência, será aplicado mensalmente o Instrumento de Medição dos Resultados - IMR, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas. O referido instrumento deverá ser assinado pela contratante e pela contratada.

9. **GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação e será exercida por servidor ou comissão em exercício no Setor de Infraestrutura Física/HUCAM com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

9.4. A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste documento.

9.5. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor financeiro para o pagamento devido.

9.6. Em caso de não-conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas.

9.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.;

9.8. Caberá a uma comissão especificamente designada pela CONTRATANTE, para realizar o recebimento dos Purificadores de Água.

9.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.

9.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Para assegurar a boa prestação dos serviços, como referência para definir o percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento dos parâmetros de serviço predefinidos neste Termo de Referência, será aplicado mensalmente o **Instrumento de Medição dos Resultados - IMR (Anexo A)**, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas. O referido instrumento deverá ser assinado pela contratante e pela contratada.

10.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.1. não produziu os resultados acordados;

10.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. Portanto, o pagamento será realizado por resultado, ou seja, pelo serviço efetivamente prestado, o que corresponderá ao valor unitário de purificadores instalados, em conformidade com os termos do item 2.6, alínea d.1, do anexo V da IN nº 05/2017 da SLTI/MPOG, característica intrínseca à prestação de serviços.

11. FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

11.1. O procedimento de aquisição será conduzido através de modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet, de acordo com o Inciso IV, art. 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

11.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR, INCLUSIVE MODO DE DISPUTA E INTERVALOS ENTRE LANCES, NO CASO DE LICITAÇÃO, E RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR, NO CASO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

12.1. O critério de julgamento será o de **menor preço**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

12.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**".

12.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,75%**.

13. ESTIMATIVAS DETALHADAS DOS PREÇOS

13.1. A estimativa de preços será sigilosa, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016 e do art. 7 do Regulamento de Licitações e Contratos 2.0 da Ebserh, facultando-se sua publicidade na fase de negociação.

13.2. A Planilha de Preços dos Valores será elaborada conforme Norma nº 2/2019/DAI-EBSERH ([2789405](#))

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, solicitando a regularização das mesmas, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**;
- 14.4. Realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 14.5. Realizar rigorosa conferência das características do objeto, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços contratados;
- 14.6. Prestar informações e esclarecimentos que virem a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que seja do seu conhecimento e pertinente aos serviços contratados;
- 14.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 14.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 14.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 14.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 14.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 14.9.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
 - 14.9.4. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 14.9.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - 14.9.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
 - 14.9.7. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
 - 14.9.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 14.9.9. Atestar a efetiva realização dos serviços em conjunto com a CONTRATADA;
 - 14.9.10. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, sem em desacordo com as especificações constantes no contrato;
 - 14.9.11. Permitir aos funcionários da CONTRATADO livre acesso nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes;
 - 14.9.12. A fiscalização disponibilizará os pontos de elétrica e água para instalação dos purificadores.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta
- 15.2. **Instalação dos 125 purificadores em até 30 dias após assinatura do Contrato. Sendo que os demais deverão ser instalados no prazo de 5 dias úteis a partir da solicitação.**
- 15.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 15.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.6. No ato da entrega dos equipamentos, **substituir os não aceitos** pelo CONTRATANTE no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, a contar do aviso da rejeição;
- 15.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 15.8. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 15.8.1. Registra-se que segundo o art. 30 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, o equipamento de proteção individual (EPI) somente poderá ser comercializado com a obtenção do **certificado de aprovação**, nos termos do disposto no art. 167 da CLT, emitido pela Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência por meio de sistema eletrônico simplificado. Desta forma, os EPI's a serem utilizados pelos empregados da empresa contratada devem possuir o devido certificado de aprovação;
- 15.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 15.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0;
- 15.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 15.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 15.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 15.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 15.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 15.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 15.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência;
- 15.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 15.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 15.22. A CONTRATADA deve manter junto ao técnico que irá atender a demanda, um **estoque mínimo de peças** que sejam a causa dos defeitos mais recorrentes, como por exemplo, botões, mangueiras, etc.
- 15.22.1. No que se refere às quantidades de peças a serem fornecidas bem como o estoque mínimo de peças a ser mantido no HUCAM, o dimensionamento é obrigação da empresa, visto que a vida útil das peças dos purificadores difere-se conforme a marca do purificador ofertado para locação dadas as especificações técnicas do manual do fabricante. Esse dimensionamento deve ser baseado na quantidade de purificadores locados no HUCAM considerando as eventuais manutenções corretivas e a periodicidade de manutenção preventiva.
- 15.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.24. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 15.25. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 15.26. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

- 15.27. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para cada tipo de atividade, ficando por sua conta, sempre que necessário, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, antes do início da execução dos serviços;
- 15.28. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar seu uso;
- 15.29. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- 15.30. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- 15.31. Prestar esclarecimentos ao HUCAM/EBSERH sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 15.32. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do HUCAM/EBSERH;
- 15.33. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração dos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 15.34. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 15.35. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 15.36. Nomear preposto, aceito pela Administração, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da CONTRATANTE, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;
- 15.37. Encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente, as Notas Fiscais/Faturas, juntamente com a relação dos serviços prestados;
- 15.38. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do Termo de Referência;
- 15.39. Cumprir as metas indicadas no Instrumento de Medição de Resultados (**Anexo A deste Termo de Referência**).
- 15.40. Adotar as providências necessárias no sentido de preservar o HUCAM/EBSERH, de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados;
- 15.41. Responsabilizar-se por disponibilizar números de telefone, fax, e-mails ou outros meios hábeis para garantir a comunicação com o a fiscalização/Gestor do Contrato HUCAM/EBSERH; a CONTRATADA deverá informar caso se o endereço eletrônico ou telefone venham a ser modificado durante a execução do contrato;
- 15.42. Prestar assistência técnica sem ônus para contratante durante o período de garantia;
- 15.43. Assegurar que o seu quadro de profissional mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;
- 15.44. Instalar os purificadores nos locais determinados pela Fiscalização;
- 15.45. A ligação dos purificadores aos pontos de elétrica e água é de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo todos os materiais (tais como engates, conexões, fita veda rosca, registros e quaisquer outros) e mão de obra necessários para realizar esta ligação aos pontos disponibilizados;
- 15.46. Responder pelos vícios e defeitos do material e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
- 15.47. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 15.48. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, em função da execução deste objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 15.49. Responsabilizar-se pela entrega do objeto, entregando-o, por sua conta e risco, no prazo e local exigidos neste documento, em estrita observância às especificações a proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 15.50. Atender prontamente a quaisquer exigências do representante da Administração inerentes ao objeto da contratação;
- 15.51. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.52. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 15.53. É obrigação da contratada fornecer o aparelho e instalá-lo. Também é de sua responsabilidade, a manutenção corretiva e preventiva, procedendo periodicamente às inspeções e, quando solicitada, a empresa deverá corrigir os defeitos no próprio local, se possível, ou substituindo o produto enquanto o reparo necessário é feito em outro local;

- 15.54. A CONTRATADA não poderá alegar o mau uso dos aparelhos quando ocorrer o desgaste natural das peças, ou pelo uso adequado e contínuo dos equipamentos pelos usuários;
- 15.55. Vencido o contrato, a CONTRATADA deverá remover os equipamentos imediatamente, deixando o local nas mesmas condições em que recebeu.
- 15.56. Substituição do funcionário da contratada **em 24 horas a partir da solicitação da fiscalização.**

16. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGP.

16.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

17. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

17.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 17:00h, com agendamento prévio junto a **Setor de Infraestrutura Física** pelo telefone **(27) 3335-7132**

17.2. Quando a avaliação prévia do local de execução for considerada, **imprescindível** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

17.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

17.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

17.5. Apesar de facultativa, recomenda-se a vistoria, para que a empresa se certifique das condições de modo dimensionar corretamente sua proposta.

17.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

17.7. A vistoria prévia é facultativa, devido ao fato de que a mesma é um direito do licitante e não a sua obrigação, amparado pelo princípio da razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 – Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. (...)".

17.8. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

18.1.2. **Multa:**

18.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.2. As sanções previstas nos subitens 18.1.2 alíneas a e c poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Nota explicativa: A autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

18.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 18.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 18.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 18.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 18.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 18.4.8. não mantiver a proposta;
- 18.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013."

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

18.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

18.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013

19. DA GARANTIA DO SERVIÇO OU PRODUTO

- 19.1. O prazo de garantia dos serviços executados deverá ser de **30 (trinta) dias** contados a partir da data de ateste da nota fiscal,;
- 19.2. A CONTRATADA deverá prestar a GARANTIA TÉCNICA dos serviços entregues pelo prazo de 90 (noventa dias) a contar da data do recebimento definitivo. A identificação e a comunicação de defeitos dos serviços/produtos deverão ser efetuadas dentro do período de GARANTIA TÉCNICA, devendo a totalidade dos defeitos reportados ser corrigida pela CONTRATADA, ainda que a conclusão do serviço ultrapasse esse período.
- 19.3. A aceitação condicional e/ou final da CONTRATADA não implica a renúncia a qualquer direito de requerer correções com base em defeitos que os procedimentos de teste aplicáveis não puderam detectar e que forem posteriormente descobertos em um componente, entrega ou solução depois que sua aceitação.
- 19.4. Durante o período de garantia, todas as despesas com a equipe necessária para o atendimento de garantia serão custeadas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, e deverão seguir os mesmos prazos previstos neste Termo de Referência.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)

- 20.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (cinco) por cento do valor total do contrato**, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério da Ebserh.
- 20.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 20.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 184 do RLCE 2.0.
- 20.5. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência.
- 20.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 20.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 20.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 20.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 20.8.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 20.8.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - 20.8.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 20.9. Será considerada extinta a garantia:
- 20.10. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 20.11. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
 - 20.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
 - 20.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

- 21.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 21.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
 - 21.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
 - 21.1.3. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

21.1.4. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

21.1.5. A CONTRATADA deverá seguir as normas de sustentabilidade das contratações públicas previstas no RLCE 2.0 e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, com os objetivos de desenvolvimento sustentáveis (ODS) que visam assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.”

21.2. Deverão apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, na forma anexa ao Edital, devendo ser enviada exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital.

22. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

22.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM**, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o que for inferior, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

22.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

22.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para os exercícios de 2023.

23.2. Gestão/Unidade: **155012/26443**

23.3. Fonte: **1002A0000H**

23.4. Programa de Trabalho: **10.302.5018.8585.0032**

23.5. Elemento de Despesa: **33.90.39-12**

23.6. Categoria no plano orçamentário **2023: 01**

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É permitida a subcontratação apenas da manutenção preventiva e corretiva, a serem realizadas nos purificadores. Estas deverão estar incluídas nos valores apresentados na proposta.

24.1.1. A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnico econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante (Acórdão nº 3776/2017 2ª Câmara)

24.1.2. a subcontratação do objeto é admitida apenas parcialmente, desde que motivada sob a ótica do interesse público e com os seus limites devidamente fixados pelo contratante, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato (Acórdão nº 14.193/2018 - 1ª Câmara)

24.2. No caso de subcontratação de parcela da obra para a qual houve solicitação de atestados de qualificação técnica na licitação, ou na hipótese de não terem sido exigidos atestados por se tratar de serviço usualmente prestado por limitadíssimo número de empresas, a contratada original deve exigir da subcontratada comprovação de capacidade técnica, disposição essa que deve constar, necessariamente, do instrumento convocatório. (Acórdão n.º 2.992/2011-Plenário);

24.3. Restringe a competitividade do certame a exigência de atestados de capacidade técnica relativos a parcelas de menor importância do objeto da licitação, sobretudo àquelas que tenham previsão de subcontratação no edital. (Acórdão n.º 6.219/2016-Segunda Câmara);

24.4. A exigência, para fins de habilitação, de experiência anterior com relação a serviços que serão subcontratados é restritiva à competitividade da licitação. (Acórdão n.º 2.679/2018-Plenário)"

- 24.5. Fica vedada a participação de empresas em consórcio no pregão, uma vez que o objeto não apresenta grande vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes
- 24.6. A responsabilidade pelo cumprimento do serviço subcontratado, será inteiramente da contratada.
- 24.7. A contratada deverá garantir que os serviços subcontratados estejam de acordo com as exigências contratuais.

25. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que
- 25.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 25.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata;
- 25.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Hucam-Ufes/EBSERH à continuidade da ata.

26. **ANEXOS**

- 26.1. **Anexo A** - Instrumento de Medição de Resultados ([29165717](#));
- 26.2. **Anexo B** - Modelo da Proposta Detalhada ([29214654](#));

(assinado eletronicamente)

Francisco Caniçali Primo

Chefe do Setor de Infraestrutura Física

(assinado eletronicamente)

Mariana Januthe Souza

SIF - Setor de Infraestrutura Física
Assistente Administrativo - e **Coordenador da EPC**

(assinado eletronicamente)

Rosa Marlene Gomes Laurindo

SIF - Setor de Infraestrutura Física
Assistente Administrativo

(assinado eletronicamente)

Patrick Rodrigues Oliveira

SIF - Setor de Infraestrutura Física
Assistente Administrativo

(assinado eletronicamente)

Denise Rodrigues da Rocha Sampaio

UCL - Unidade de Compras e Licitações
Assistente Administrativo

De acordo, sugiro a aprovação do termo de referência conforme Art. 37 do RLCE 2.0

(assinado eletronicamente)

Maroun Simão Padilha

Gerente Administrativo do HUCAM-UFES



Documento assinado eletronicamente por **Maroun Simao Padilha**, Gerente, em 25/05/2023, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Rodrigues Oliveira, Assistente Administrativo**, em 26/05/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Januthe, Assistente Administrativo**, em 26/05/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise Rodrigues da Rocha Sampaio, Membro da Equipe**, em 26/05/2023, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Caniçali Primo, Chefe de Setor**, em 30/05/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Marlene Gomes Laurindo, Assistente Administrativo**, em 31/05/2023, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30097058** e o código CRC **CB509F26**.

Referência: Processo nº 23525.000527/2023-15 SEI nº 30097058

Criado por [sampaio.denise](#), versão 4 por [sampaio.denise](#) em 25/05/2023 12:37:20.